



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR-04



**Processo** : TC 6362.989.16

**Entidade** : Prefeitura Municipal de Fernão

**Assunto** : Contas Anuais

**Exercício** : 2017

**Responsável** : Sr. Adélcio Aparecido Martins

**CPF nº** : 001.933.068-59

**Período** : 01/01/2017 A 31/12/2017

**Relator** : Dra. Cristiana de Castro Moraes

**Instrução** : UR-4 / DSF-II

**Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,**

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos a notificação do Sr. Adélcio Aparecido Martins, responsável pelas contas em exame (Arq. 01 deste evento).

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do município:

| DESCRIÇÃO             | FONTE/DATA           | DADO              |
|-----------------------|----------------------|-------------------|
| POPULAÇÃO             | IBGE*/09.10.2018     | 1.691             |
| ARRECADAÇÃO MUNICIPAL | Sistema Audep – 2017 | R\$ 14.489.804,94 |

\* [ftp://ftp.ibge.gov.br/Estimativas\\_de\\_Populacao/Estimativas\\_2017/estimativa\\_dou\\_2017.pdf](http://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2017/estimativa_dou_2017.pdf)

Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal-IEG-M:

| EXERCÍCIOS     | 2015 | 2016 | 2017 |
|----------------|------|------|------|
| <b>IEG-M</b>   | B    | B    | C+   |
| i-Planejamento | C    | C+   | C    |
| i-Fiscal       | B    | B+   | C+   |
| i-Educ         | A    | C+   | C    |
| i-Saúde        | B+   | B+   | B+   |
| i-Amb          | A    | A    | A    |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR-04



|          |    |    |   |
|----------|----|----|---|
| i-Cidade | B+ | C+ | C |
| i-Gov-TI | C+ | B+ | B |

*Índices de 2017 após verificação/validação da Fiscalização.*

A Prefeitura analisada obteve, nos 03 (três) últimos exercícios apreciados, os seguintes **PARECERES** na apreciação de suas contas:

| Exercícios | Processos   | Pareceres                   |
|------------|-------------|-----------------------------|
| 2015       | 2725/026/15 | Favorável com recomendações |
| 2014       | 633/026/14  | Favorável com recomendações |
| 2013       | 2160/026/13 | Favorável com recomendações |

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M - Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Ações fiscalizatórias desenvolvidas através da seletividade (contratos e repasses) e da fiscalização ordenada;
3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pelo Chefe do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
5. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
6. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas do E. Tribunal de Contas do Estado.

A Prefeitura Municipal denota boa ordem, considerando que obteve, nos 03 (três) últimos exercícios apreciados, **PARECERES FAVORÁVEIS**, assim como à vista dos resultados consignados no quadro abaixo:

| ITENS                                                         | EXERCÍCIOS |        |        |
|---------------------------------------------------------------|------------|--------|--------|
|                                                               | 2013       | 2014   | 2015   |
| Aplicação na Educação - artigo 212, CF (Limite mínimo de 25%) | 25,84%     | 27,89% | 30%    |
| FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)          | 68,35%     | 63,90% | 84,09% |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR-04



|                                                                          |        |         |        |
|--------------------------------------------------------------------------|--------|---------|--------|
| Recursos FUNDEB aplicados no exercício (incluindo diferimento de até 5%) | 100%   | 100%    | 100%   |
| Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)                                | 21,38% | 23,18%  | 23,54% |
| Execução Orçamentária - Prefeitura                                       | 13,76% | -13,85% | 5,85%  |
| Gerenciamento de Precatórios em ordem?                                   | SIM    | SIM     | SIM    |
| Recolhimentos previdenciários em ordem?                                  | SIM    | SIM     | SIM    |
| Regularidade nos repasses ao Legislativo?                                | SIM    | SIM     | SIM    |
| Despesas com Pessoal (Limite máximo de 54%)                              | 40,00% | 40,76%  | 44,61% |

O conjunto de informações retro transcritas<sup>1</sup>, bem como o volume das receitas arrecadadas pela Prefeitura Municipal nos permitiram optar, com amparo no regramento previsto no artigo 7º da Resolução nº 04/2017, pela realização de um procedimento fiscalizatório seletivo nas contas do exercício em exame da Prefeitura Municipal aqui analisada.

Com base no permissivo previsto no TC-A-39.686/026/15, apresentamos os resultados considerados essenciais para emissão do parecer, bem como outros detectados no transcorrer de nossa fiscalização in loco, os quais seguem transcritos neste relatório.

## **PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO**

### **A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**

#### **A.1.1. CONTROLE INTERNO**

O sistema de Controle Interno foi regulamentado por meio da Lei Municipal nº 840/2016 (atualizada pela Lei Municipal nº 903/2018 - Arq. 02 deste evento) que prevê, em seu artigo 12, o funcionamento da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno (composta por dois servidores: um com formação em Ciências Contábeis e outro com experiência comprovada em administração pública municipal e capacitação referente ao sistema de Controle Interno) e, no art. 20, a instituição de Regimento Interno e Plano de Trabalho.

Informamos, no entanto, que não foram designados servidores para integrar a referida Coordenadoria, bem como ainda não foram formalizados o Regimento Interno e Plano de Trabalho, estando assim, em desacordo com a legislação municipal (Declaração juntada no Arq. 03 deste evento).

<sup>1</sup> Os resultados são aqueles obtidos dos pareceres e, caso tenha ocorrido alterações, nos eventuais pedidos de reexames.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR-04



Além disso, nos relatórios emitidos em 2017 pelo responsável pelo Controle Interno não consta ciência do Sr. Prefeito Municipal e limitaram-se a atestar a inexistência de irregularidades em algumas áreas, não tendo sido abordados os limites e condições da LRF, a aplicação dos mínimos constitucionais de educação e saúde, bem como os apontamentos de irregularidades aqui relatados, dentre os quais destacamos os itens A.2, C.2, E.1 e F.1, entre outras verificações que são de grande importância para o bom andamento da Administração Pública (Arq. 04 deste evento).

Dessa forma, observamos que, em 2017, a atuação do Controle Interno não foi efetuada de forma ampla, tornando-se necessária a sua devida implementação para o pleno cumprimento dos artigos 31 e 74 da Carta Magna.

**A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C**

Sob amostragem, nessa dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências dignas de nota, que revelam a necessidade de aprimoramento deste setor (Relatório IEG-M-2017 – Arq. 11, págs. 02/10, deste Evento):

- Além das audiências públicas, não há levantamentos formais dos problemas, necessidades, deficiências do Município antecedentes ao planejamento<sup>2</sup>. Referência: questão nº 14 – Arq. 11, pág. 04, deste Evento;
- Não há relatórios mensais levados ao conhecimento do Prefeito sobre a execução orçamentária<sup>2</sup>. Referência: questão nº 26 – Arq. 11, pág. 08, deste Evento;
- Não foi criada e estruturada a Ouvidoria do Órgão. Referência: questão nº 33 – Arq. 11, pág. 10, deste Evento.

**PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL**

**B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**

Face ao contido no art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

---

<sup>2</sup> Meta 16.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR-04



**B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Com base nos dados gerados pelo Sistema AUDESP, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou *superávit*.

| EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA                                   | R\$               |              |
|---------------------------------------------------------|-------------------|--------------|
| (+) RECEITAS REALIZADAS                                 | 11.760.217,33     |              |
| (-) DESPESAS EMPENHADAS                                 | 10.199.218,40     |              |
| (-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA                     | 681.996,00        |              |
| (+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA                   | 995,95            |              |
| (-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA |                   |              |
| (+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO                        |                   |              |
| <b>RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>               | <b>879.998,88</b> | <b>7,48%</b> |

(Arq. 05 deste Evento)

O Município realizou investimento (R\$ 508.774,67) correspondente a 4,13% da Receita Corrente Líquida (R\$ 12.315.539,96).

**B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL**

| Resultados  | 2016          | 2017          | %      |
|-------------|---------------|---------------|--------|
| Financeiro  | 1.626.456,44  | 2.508.313,54  | 54,22% |
| Econômico   | 2.421.124,99  | 1.057.769,12  | 56,31% |
| Patrimonial | 13.773.279,73 | 14.915.370,47 | 8,29%  |

**B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO**

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um *superávit* financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

**B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO**

Conforme Balanço Patrimonial gerado pelo Sistema AUDESP, a Prefeitura não possui dívidas registradas em seu Passivo Permanente e/ou Não-Circulante.

**B.1.4.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS**

A Prefeitura não possui parcelamento ou reparcelamento de débitos previdenciários junto ao INSS e ao RPPS.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR-04



Entretanto, destacamos a baixa contábil do saldo de precatórios com exigibilidade suspensa, consoante anotação no item B.1.5, deste relatório.

**B.1.5. PRECATÓRIOS**

Segundo mencionado nos relatórios precedentes (TC-002160/026/13, TC-000633/026/14, TC-002725/026/15 e TC-3884/989/16), o precatório emitido pelo e. TRF / 3ª Região está com sua execução suspensa, em face da intenção de acordo a ser formalizado com o credor (União), referente à desapropriação de imóvel da extinta RFFSA.

Encontra-se em andamento tratativa para a convalidação da desapropriação de áreas da extinta Rede Ferroviária Federal- RFFSA.

(Arq. 06 deste Evento)

Diante da exigibilidade suspensa, foi efetivada a baixa do respectivo valor no Balanço Patrimonial, em 2014, desatendendo o art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64 e o princípio da prudência, vez que se encontra pendente a decisão sobre a quitação/perdão da dívida.

| REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA                         |           |
|------------------------------------------------------|-----------|
| Saldo de requerimentos no final do exercício de 2016 |           |
| Requisitórios de baixa monta incidentes em 2017      | 54.741,16 |
| Pagamentos efetuados no exercício de 2017            | 54.741,16 |
| Houve pagamento integral no exercício em exame       | -         |

**B.1.6. ENCARGOS**

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

| Verificações: | Guias apresentadas           |
|---------------|------------------------------|
| 1 INSS:       | Sim                          |
| 2 FGTS:       | Não se aplica <sup>(*)</sup> |
| 3 RPPS:       | Sim                          |
| 4 PASEP:      | Sim                          |

<sup>(\*)</sup>Regime Estatutário.

Destacamos que o Regime Próprio de Previdência - RPPS é administrado por Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão de Fernão- FUMAP, cujas contas estão abrigadas no Processo nº TC-3544.989.17-1.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR-04



O Município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária.

**B.1.7. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES**

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do Artigo 29-A, da Constituição Federal.

**B.1.8. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LRF**

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive ARO.

**B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL**

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema AUDESP (Arq. 07 deste Evento), é possível ver que o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 5.552.747,03, o que representa um percentual de 45,09%.

**B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS**

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

| Natureza do cargo/emprego | Existentes |            | Ocupados   |            | Vagos            |           |
|---------------------------|------------|------------|------------|------------|------------------|-----------|
|                           | 2016       | 2017       | 2016       | 2017       | 2016             | 2017      |
| Efetivos                  | 206        | 206        | 152        | 149        | 54               | 57        |
| Em comissão               | 17         | 14         | 1          | 10         | 16               | 4         |
| <b>Total</b>              | <b>223</b> | <b>220</b> | <b>153</b> | <b>159</b> | <b>70</b>        | <b>61</b> |
| Temporários               | 2016       |            | 2017       |            | Em 31.12 de 2017 |           |
| Nº de contratados         |            |            |            |            | 7                |           |

(Quadro de pessoal – Arq. 08 deste Evento).

No exercício examinado foram nomeados 12 (doze) servidores para cargos em comissão, cujas atribuições possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da CF) – (Arq. 09 deste Evento).

As atribuições dos mencionados cargos foram definidas



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR-04



por meio da lei (Lei Municipal nº 855/2017 – Arq. 10 deste Evento).

Anotamos que o Órgão informou no Sistema AUDESP Fase III (quadro de pessoal, Arq. 08 deste Evento), como eleição/indicação a forma de provimento dos cargos de Fiscal Tributário e Mecânico, no entanto, referidos cargos são de provimento efetivo, o que demonstra ser equivocada a informação, descumprindo, assim, com a fidedignidade da informação prestada ao Sistema Audesp.

**B.1.9.1 DA ESCOLARIDADE DE CARGOS DE SECRETÁRIOS**

O grau de escolaridade exigível aos cargos em comissão deve ser condizente com a complexidade das atividades a serem desempenhadas, a demandar qualificação superior, o que não se verifica em relação aos cargos a seguir descritos, criados pela Lei Municipal nº 855/2017, art. 10, parágrafo único (Arq. 10, pág. 14, deste Evento):

| Cargo                                               | Grau de escolaridade exigido     |
|-----------------------------------------------------|----------------------------------|
| Secretário Municipal de Governo                     | Ensino médio completo            |
| Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento | Ensino fundamental mínimo 4º ano |
| Secretário Municipal de Meio Ambiente               | Ensino fundamental mínimo 4º ano |
| Secretário Municipal de Esporte e Turismo           | Ensino médio completo            |
| Secretário Municipal de Obras                       | Ensino fundamental mínimo 4º ano |

Tal posicionamento está em desacordo com orientação desta E. Corte de Contas (Comunicado SDG nº 32/2015<sup>3</sup>).

**B.1.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS**

|                                                                              | SECRETÁRIOS  | VICE-PREFEITO | PREFEITO      |
|------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------|---------------|
| Valor subsídio inicial fixado para a legislatura (Lei Municipal nº 841/2016) | R\$ 3.463,64 | R\$ 3.851,04  | R\$ 11.615,99 |
| (+) % = RGA 2017 - não houve                                                 | R\$ 3.463,64 | R\$ 3.851,04  | R\$ 11.615,99 |

| Verificações: |                                                                                                                   |             |
|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 1             | A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o art. 29, V da Constituição? | Sim*        |
| 2             | A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?                                  | Prejudicado |
| 3             | A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?                                         | Prejudicado |

<sup>3</sup> “8. as leis devem definir com clareza as atribuições e a escolaridade exigidas para provimento de cargos em comissão de Direção e Assessoria exclusivos de nível universitário, reservando-se aos de Chefia a formação técnico-profissional apropriada.”



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR-04



|   |                                                                                                      |     |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 4 | Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992?                   | Sim |
| 5 | As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares? | Sim |

\*Lei Municipal nº 841/2016 fixou os subsídios dos Agentes Políticos, a partir de 1º de janeiro de 2017.

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

**B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice C+**

Nessa dimensão do IEG-M, constatamos conceito “C+” alcançado, demandando medidas da Administração para sua melhoria (Relatório IEG-M-2017 – Arq. 11, págs. 11/15, deste Evento). Merece destaque a seguinte ocorrência:

- não há normatização da estrutura organizacional da administração tributária. Referência: questão nº 3.

Cumpre informar que no período em exame foram selecionados os seguintes ajustes:

|   |                                         |                                                                                         |                                   |
|---|-----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| 1 | <b>Contratado</b>                       | 8 W Comércio de Combustíveis Ltda. EPP                                                  |                                   |
|   | <b>Objeto</b>                           | Aquisição de Combustível                                                                |                                   |
|   | <b>Relator</b>                          | Conselheiro Dimas Ramalho                                                               |                                   |
|   | <b>Processo nº</b>                      | TC-8207.989.17                                                                          | <b>Contrato nº 004/2017</b>       |
|   | <b>Conclusão da Fiscalização</b>        | Foram apontadas irregularidades que comprometem o procedimento licitatório e o contrato |                                   |
|   | <b>Processo nº</b>                      | TC-10531.989.17                                                                         | <b>Acompanhamento da Execução</b> |
|   |                                         | TC-20968.989.17                                                                         | <b>Instrução 1º Termo Aditivo</b> |
|   |                                         | TC-20981.989.17                                                                         | <b>Instrução 2º Termo Aditivo</b> |
|   | <b>Datas das visitas</b>                | 14/06/2017                                                                              |                                   |
|   | <b>Última conclusão da Fiscalização</b> | Não houve apontamentos de irregularidades que comprometam o termo aditivo examinado     |                                   |
|   | <b>Outras observações</b>               | -                                                                                       |                                   |
|   | <b>Decisão</b>                          | Em trâmite                                                                              |                                   |
|   | <b>Publicação DOE</b>                   | -                                                                                       |                                   |
|   | <b>Trânsito em julgado</b>              | -                                                                                       |                                   |

|   |                                  |                                                                                                       |                                   |
|---|----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| 1 | <b>Contratado</b>                | Simieng, Comércio e Construções Ltda. - EPP                                                           |                                   |
|   | <b>Objeto</b>                    | Contratação de empresa especializada para conclusão das obras do Centro de Convivência do Idoso -CCI. |                                   |
|   | <b>Relator</b>                   | Conselheiro Antonio Roque Citadini                                                                    |                                   |
|   | <b>Processo nº</b>               | TC- 4241.989.17-7                                                                                     | <b>Contrato nº 78/2016</b>        |
|   | <b>Conclusão da Fiscalização</b> | Foram apontadas irregularidades que comprometem o procedimento licitatório e o contrato               |                                   |
| 1 | <b>Processo nº</b>               | TC- 6932.989.17-1                                                                                     | <b>Acompanhamento da Execução</b> |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR-04



|                                         |                                                                                                                                 |                                              |
|-----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
|                                         | TC- 6933.989.17-0                                                                                                               | Instrução 1º Termo Aditivo                   |
|                                         | TC- 6935.989.178                                                                                                                | Instrução do Termo de Recebimento Definitivo |
| <b>Datas das visitas</b>                | 07/04/2017                                                                                                                      |                                              |
| <b>Última conclusão da Fiscalização</b> | Não houve apontamentos de irregularidades que comprometam a execução da obra. A fiscalização requereu emissão de recomendações. |                                              |
| <b>Outras observações</b>               | -                                                                                                                               |                                              |
| <b>Decisão</b>                          | Em trâmite                                                                                                                      |                                              |
| <b>Publicação DOE</b>                   | -                                                                                                                               |                                              |
| <b>Trânsito em julgado</b>              | -                                                                                                                               |                                              |

**PERSPECTIVA C: ENSINO**

**C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL**

Quanto à aplicação de recursos, conforme informado ao Sistema AUDESP e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram:

| <b>Art. 212 da Constituição Federal:</b>          | <b>%</b> |
|---------------------------------------------------|----------|
| DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%) | 28,40%   |
| DESPESA LIQUIDADA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%) | 28,40%   |
| DESPESA PAGA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)      | 28,40%   |

| <b>FUNDEB:</b>                                  | <b>%</b> |
|-------------------------------------------------|----------|
| DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%) | 100,00%  |
| DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%) | 100,00%  |
| DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)      | 100,00%  |
| DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%) | 62,91%   |
| DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%) | 62,91%   |
| DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)      | 62,91%   |

Conforme acima exposto, a despesa educacional empenhada, liquidada e paga cumpriu o artigo 212 da Constituição Federal.

Ainda, houve utilização de todo o FUNDEB recebido, observando-se o artigo 21, da Lei Federal nº 11.494/2007.

A Fiscalização não identificou valores despendidos com inativos do magistério incluídos nos mínimos constitucionais do Ensino.

Demais disso, verificamos que relativamente ao FUNDEB, empregou o Município 62,91% na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica, dando cumprimento ao artigo 60, inciso XII, do ADCT.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR-04



**C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice C**

Inicialmente cumpre salientar que, levando em consideração os três últimos exercícios, houve queda na série histórica<sup>4</sup> do município.

E, ainda que a aplicação por determinação constitucional e legal no presente exercício tenha sido atendida (matéria tratada no item anterior), o município de Fernão encontra-se na faixa "C", o que representa um baixo nível de adequação da atuação pública no setor.

Destacamos alguns pontos, baseados nas respostas ofertadas pela Administração (Arq. 11 deste Evento), que merecem ser analisados pelo gestor público, com vistas ao aprimoramento do Ensino Municipal:

- Ensino oferecido na rede municipal e número de turmas:

-Creche: 04 turmas (berçário I: 10 alunos, berçário II: 13 alunos, **maternal I: 19 alunos e maternal II: 16 alunos**).

-Pré-escola: 02 turmas, sendo **Pré I: 30 alunos** e **Pré II: 27 alunos**.

-Ensino fundamental: 05 (03 com até 24 alunos e **02 com número de 25 a 30 alunos**).

Questões 22 e 27.

(Arq. 11, págs. 21/22 e Arq. 16, ambos deste Evento).

Desta forma, vê-se que o município contraria o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação em seu Parecer nº 08/2010, que estipula em seu art. 4.2.2., que a relação adequada de alunos por turma para que permita uma aprendizagem de qualidade é:

Creche = 13 crianças por turma.

Pré-escola = 22 crianças por turma.

Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) = 24 alunos por turma.

Cumpre salientar que a informação prestada ao IEG-M relativa à questão 27 do I-EDUC não corresponde à informação declarada pelo Setor de Educação quando da verificação "in loco" (Arq. 16 deste Evento).

- a Prefeitura não aplicou nenhum programa municipal de avaliação de rendimento escolar no ano de 2017<sup>5</sup>. Questão nº 5;

---

<sup>4</sup> Histórico i-EDUC no Município: 2015 (A), 2016 (C+) e 2017 (C).

<sup>5</sup> Quesito tem como base as boas práticas do controle da qualidade do ensino no âmbito municipal, auxiliando no atingimento da meta nº 7 do PNE, especialmente no que tange a Estratégia 4; e na meta 4.1 dos ODSs.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR-04



- não houve aplicação de recursos municipais na capacitação e avaliação do corpo docente municipal<sup>6</sup>. Questão nº 43;
- Não houve entrega do uniforme escolar à rede municipal no ano de 2017. O uso do uniforme escolar é uma boa prática que beneficia o aluno em diversos aspectos, dentre eles: segurança (evita que outras pessoas se infiltrem no meio escolar; possibilita a identificação dos alunos em possíveis situações de perigo) e incentivo ao respeito às normas e disciplina impostas pela escola. Questão nº 51;
- a unidade escolar “Maria do Carmo Julião”, não possui AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) vigente em 2017<sup>7</sup>. Questão nº 25;
- a escola Escola EMEIF “Profª. Maria do Carmo da Silva Julião”, localizada na Rua Salvador Dias de Almeida nº 105, Centro **não é adaptada** para receber crianças com deficiência (rampas e vias de acesso à escola, adaptação de salas de aula, banheiros e áreas de esporte e recreação), conforme demonstram fotos a seguir:



A porta da entrada do banheiro feminino localizado no pátio da escola Maria Julião é muito estreita, não dando passagem à cadeira de rodas.



Banheiros do pátio da escola Maria Julião não são adaptados para deficientes físicos.

<sup>6</sup> Tema abordado na Meta 16 do PNE, na Lei Federal nº 9.394/96 e na meta 4.c dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

<sup>7</sup> Conforme determinam o Decreto nº 56.819/2011, a Lei nº 6.437/77 e Meta 4.a dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR-04



• as unidades escolares **indicam a necessidade de reparos** tais como conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de pisos danificados, etc, conforme demonstram as fotos EMEIF “Profª. Maria do Carmo da Silva Julião” e da creche municipal “Núcleo de Educação Infantil Futuro de Fernão” localizada na Av. Cel. Eduardo de Souza Porto (Questão nº 11)<sup>8</sup>:



Parede lateral da cozinha (local onde é preparada merenda) da escola Maria Julião apresenta marcas de infiltração e pintura descascada.



Viga de madeira que sustenta uma das coberturas da área do pátio da escola Maria Julião encontrada estragada, necessitando de reparo urgente (Foto 1 – Viga).



Viga de madeira da escola Maria Julião (Foto 2).

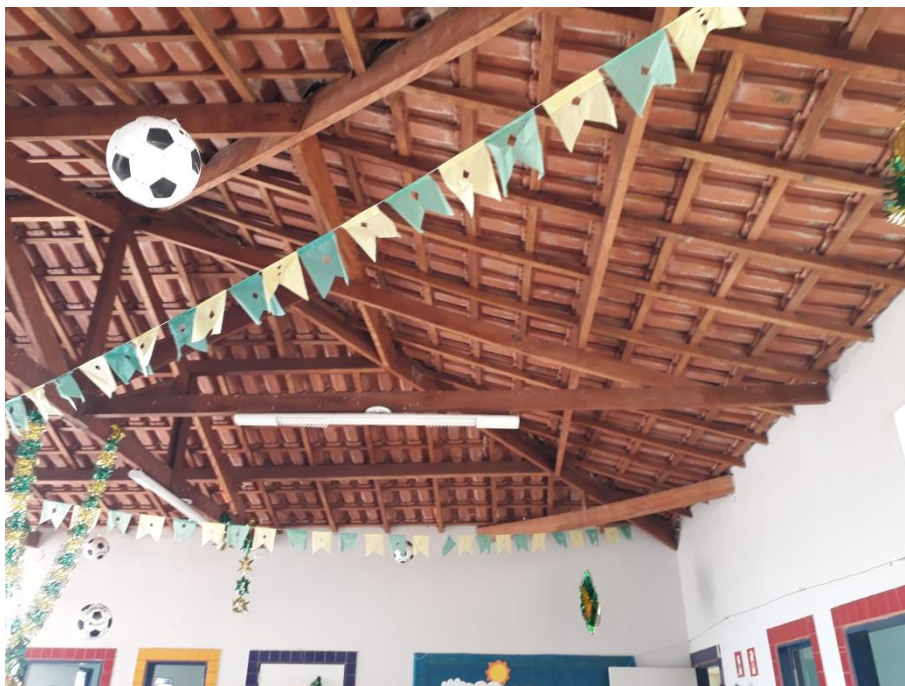


Viga de madeira da escola Maria Julião (Foto 3).

<sup>8</sup> Meta 4.a dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR-04



Creche municipal localizada na Av. Cel. Eduardo de Souza Porto: telhado do pátio apresenta problemas na estrutura de sustentação (Foto nº 1).



Creche municipal localizada na Av. Cel. Eduardo de Souza Porto: telhado do pátio apresenta problemas na estrutura de sustentação (Foto nº 2).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR-04



**PERSPECTIVA D: SAÚDE**

**D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL**

Conforme informado ao Sistema AUDESP, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

| Art. 77, III c/c § 4º do ADCT  | %      |
|--------------------------------|--------|
| DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%) | 21,73% |
| DESPESA LIQUIDADA (mínimo 15%) | 21,73% |
| DESPESA PAGA (mínimo 15%)      | 21,73% |

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no artigo 24 da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

**D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice B+**

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.

Por oportuno, anotamos que foi realizada, no exercício de 2017, a seguinte Fiscalização Ordenada:

|   |                                                      |                                                       |  |
|---|------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|--|
| 1 | Fiscalização Ordenada nº III, de 30 de maio de 2017. |                                                       |  |
|   | Tema                                                 | Programa Saúde da Família-PSF                         |  |
|   | Evento destes autos em que o Relatório foi inserido  | Eventos 7.1 e 7.2                                     |  |
|   | Processo específico que trata da matéria nº          | Nada consta                                           |  |
|   | Outras observações                                   | Publicação: DOE 15/06/2018 (Evento 14.1 destes autos) |  |

Irregularidades constatadas na inspeção da Ordenada:

- Apesar de o médico estar atendendo no dia da fiscalização, (30/05/2017), o livro ponto não se encontrava devidamente assinado (o livro ponto estava assinado somente até o dia 16/05/2017);
- Não foi efetuada capacitação inicial para os Agentes Comunitários de Saúde;
- Acessibilidade parcialmente garantida às pessoas portadoras de necessidades especiais tendo em vista que há rampas de acesso; porém, não há piso tátil;
- Não há banheiros adequados para pessoas com necessidades especiais (o banheiro dos usuários não possui todas as adequações que possibilitam o uso adequado pelo usuário);
- Abrigo de resíduos sólidos: os sacos de lixo estão colocados diretamente no chão;
- Sala de esterilização: há duas autoclaves, porém apenas uma funcionando;
- Os funcionários não souberam informar quando ocorreram a última dedetização e desratização e, não há nenhum registro a esse respeito;
- Não há nebulizador para visitas domiciliares;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR-04



- Almoxarifado: não há guarda adequada de materiais (caixas com arquivo morto estão sendo guardadas junto com os medicamentos, seringas, etc.);
- Medicamentos controlados em falta;
- A USF não está informatizada, isso pode prejudicar o acesso ao Prontuário Eletrônico do e-SUS.

Constatações *in loco*:

Durante a Fiscalização *in loco* verificamos que todas as irregularidades foram sanadas.

**PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL**

**E.1. IEG-M – I-AMB – Índice A**

Nessa dimensão do IEG-M, sob amostragem, constatamos a seguinte ocorrência:

- Plano de Saneamento Básico realizado pela SABESP (Companhia responsável pelo fornecimento de água e tratamento de esgoto domiciliar) no exercício de 2008, não foi revisado (a cada quatro anos) como previsto em seu texto (Arq. 12 deste Evento). O assunto é abordado na Meta 12.5 dos ODS/ONU.

**PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE**

**F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice C**

Sob amostragem, nessa dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências dignas de nota, que revelam a necessidade de aprimoramento deste setor (Relatório IEG-M-2017 - Arq. 11, págs. 55/58, deste Evento):

- O município informou que possui a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, no entanto não possui local físico com sala e telefone para atendimento de ocorrências de Defesa Civil<sup>9</sup>. Referência: questões nºs 1 e 2 - Arq. 11, pág. 55, deste Evento;

- O município não possui Plano de Contingência de Defesa Civil, conforme Lei nº 12.340/10<sup>10</sup>. Referência: questão nº 6 - Arq. 11, pág. 56, deste Evento;

- Nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente) de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação, conforme CTB, art. 88. Referência: questão nº 11 - Arq. 11, pág. 57, deste Evento.

<sup>9</sup> Assunto abordado na meta 11.b dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

<sup>10</sup> Tratam deste assunto: o Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030 e a meta 11.b dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR-04



- O município não possui um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e do centro de saúde atualizado<sup>11</sup>, conforme Lei nº 12.608/12 sobre Política de Proteção e Defesa Civil dispõe em seu artigo 8º. Referência: questão nº 10 - Arq. 11, pág. 56, deste Evento.

**PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**G.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**

**G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL**

Não há legislação municipal que discipline o Serviço de Informação ao Cidadão, não havendo, portanto, sua formalização, o que revela ser equivocada a informação da questão 23 do I-GOV TI/IEG-M (Arq. 11 deste Evento). Apuramos, no entanto que há o SIC físico e que a página eletrônica relativa ao serviço já está disponibilizada no site da Prefeitura (Arq. 13 deste Evento).

**G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP**

Nos trabalhos da fiscalização foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AUDESP/IEG-M, conforme expostos nos itens B.1.9, C.2 e G.1.1, deste relatório.

**G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice B**

Sob amostragem, constatamos, durante a inspeção in loco, que revelou-se ser equivocada a informação da questão 23 do I-GOV TI/IEG-M (Arq. 11 deste Evento), tendo em vista que não há legislação municipal que discipline o Serviço de Informação ao Cidadão. Assim sendo, procedemos à alteração da respectiva resposta no questionário do IEG-M (Validação).

**PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES**

**H.1. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES**

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

<sup>11</sup> Meta 11.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR-04



**H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL**

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados com tempo hábil para atendimento, verificamos que, em 2017, a Prefeitura descumpriu as seguintes recomendações deste Tribunal:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                      |               |                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|---------------|---------------------------------------|
| Exercício: 2013                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | TC nº: 002160/026/13 | DOE: 07/11/15 | Data do Trânsito em julgado: 09/12/15 |
| <b>Recomendações:</b><br>- Regulate o Sistema de Controle Interno (Item A.1.1);<br>- Providencie a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico ((Item E.1);<br>- Assegure o estrito cumprimento da Lei federal nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação)- (Item G.1.1) ;<br>- Efetue imediatamente ajustes para garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema AUDESP, em cumprimento aos princípios da transparência e da evidência contábil (Item G.2);<br>- Atenda integralmente as recomendações (este item). |                      |               |                                       |

(Arq. 14 deste Evento)

|                                                                                                          |                   |                 |                                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-----------------|-----------------------------------------|
| Exercício: 2014                                                                                          | TC nº: 633/026/14 | DOE: 07/09/2016 | Data do Trânsito em julgado: 21/10/2016 |
| - Regulate o Serviço Informação ao Cidadão (Item G.1.1);<br>- Baixa indevida de Precatório (Item B.1.5). |                   |                 |                                         |

(Arq. 15 deste Evento)

**SÍNTESE DO APURADO**

| ITENS                                                                                                |                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| CONTROLE INTERNO                                                                                     | <b>PARCIALMENTE REGULAR</b> |
| EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Resultado no exercício                                                       | <b>7,48%</b>                |
| EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Percentual de investimentos                                                  | <b>4,13%</b>                |
| DÍVIDA DE CURTO PRAZO                                                                                | <b>FAVORÁVEL</b>            |
| DÍVIDA DE LONGO PRAZO                                                                                | <b>FAVORÁVEL</b>            |
| ESTÁ CUMPRINDO PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS?                                             | <b>NÃO POSSUI</b>           |
| PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?                          | <b>NÃO SE APLICA</b>        |
| PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requerimentos de baixa monta?                            | <b>SIM</b>                  |
| ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?                  | <b>SIM</b>                  |
| ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?                       | <b>SIM</b>                  |
| TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?                      | <b>SIM</b>                  |
| LRF - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame                                           | <b>45,09%</b>               |
| ENSINO- Aplicação na Educação - artigo 212, CF (Limite mínimo de 25%)                                | <b>28,40%</b>               |
| ENSINO- FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)                                         | <b>62,91%</b>               |
| ENSINO- Recursos FUNDEB aplicados no exercício                                                       | <b>100%</b>                 |
| ENSINO- Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente? | <b>PREJUDICADO</b>          |
| SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)                                                    | <b>21,73%</b>               |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR-04



**CONCLUSÃO**

Observada a instrução constante no artigo 24 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

**A.1.1. CONTROLE INTERNO**

- funcionamento do Controle Interno está em desacordo com a legislação municipal;
- os relatórios emitidos pelo responsável pelo Controle Interno não foram entregues para ciência do Sr. Prefeito Municipal;
- atuação do Controle Interno não foi efetuada de forma ampla;

**A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO**

- anotações de irregularidades destacadas do IEG-M;

**B.1.5. PRECATÓRIOS**

- manutenção de baixa indevida de precatório com exigibilidade suspensa;

**B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS**

- falta de fidedignidade de dados do quadro de pessoal informados ao Sistema Audep;

**B.1.9.1. ESCOLARIDADE DE CARGOS DE SECRETÁRIOS**

- o grau de escolaridade exigível aos cargos de Secretários, criados pela Lei Municipal nº 855/2017, não está condizente com a complexidade das atividades a serem desempenhadas, a demandar qualificação superior;

**B.2. IEG-M – I-FISCAL**

- informações prestadas pela Origem e/ou apuradas por este E. Tribunal indicam a necessidade de melhorias nesta área;

**C.2. IEG-M – I-EDUC**

- anotações de irregularidades destacadas do IEG-M;
- as escolas não são adaptadas para receber crianças com deficiência;
- unidade escolar indica a necessidade de reparos com URGÊNCIA;

**E.1. IEG-M – I-AMB**

- Plano de Saneamento Básico realizado pela SABESP não foi revisado (a cada quatro anos) como previsto em seu texto;

**F.1. IEG-M – I-CIDADE**

- informações prestadas pela Origem e/ou apuradas por este E. Tribunal indicam a necessidade de melhorias nesta área;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR-04



**G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL**

- não há legislação municipal que discipline Serviço de Informação ao Cidadão (SIC);
- falta de fidedignidade de dados informados ao Sistema Audesp.

**G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP**

- encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AUDESP/IEG-M;

**H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL**

- desatendimento à recomendações desta Egrégia Corte de Contas.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-4.2, em 17 de outubro de 2018.

Islei Silva Santos Diogo  
Agente da Fiscalização

**Ilustríssimo Senhor Diretor Técnico de Divisão,**

Vistos.

De acordo com a manifestação retro/supra.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-4.2, em 17 de outubro de 2018.

**Eduardo Athayde Leite**  
Chefe Técnico da Fiscalização